



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PARECER N° , DE 2022

SF/22208.45304-80

Da MESA, sobre o Requerimento nº 40, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 40, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

A Comissão argumenta que municípios que abriguem depósitos de rejeitos radioativos, sejam iniciais, intermediários ou finais, devem receber compensação financeira mensalmente, com base no art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, *que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos.* E cabe à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) receber e transferir mensalmente os referidos valores, a serem pagos pelo titular da autorização para operação da instalação geradora de rejeitos.

Informa que, há décadas, existem depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP e solicita que sejam informados e comprovados pelo titular da pasta ou pela autoridade competente os valores repassados a esses municípios nos últimos 5 anos e que, caso não tenha ocorrido o devido repasse de valores, apresente justificativas para tal.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 40, de 2022, da CMA, será apreciado pela Mesa desta Casa.

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação aos limites, consideramos que a proposição pode ser aprimorada a fim de evitar discussões quanto ao cumprimento dos requisitos regimentais. Isso porque a tônica de “justificativa” pode levar à inferência de que ela contém interrogação sobre propósito da autoridade do Poder Executivo. Desse modo, recomendamos que no terceiro parágrafo sejam feitos ajustes redacionais no sentido de solicitar o encaminhamento de documentação que comprove os repasses de recursos e, na inexistência de repasses, que sejam encaminhados os fundamentos técnicos que embasaram essa decisão.

Feitos esses ajustes, concluímos que a proposição merece prosperar.



SF/22208.45304-80

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 40, de 2022, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº - MESA**

Dê-se aos dois últimos parágrafos do corpo do Requerimento nº 40, de 2022 – CMA, a seguinte redação:

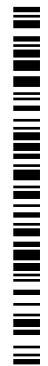
“Considerando esses elementos e a existência, há décadas, de depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP, requeiro que seja encaminhada documentação comprobatória do repasse da compensação financeira pelo depósito de rejeitos radioativos aos referidos municípios nos últimos 5 anos.

Caso não tenham ocorrido os repasses de valores, sejam encaminhados pareceres, notas técnicas e estudos que embasaram essa decisão.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22208.45304-80